



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

## **EDITAL Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2020**

### **CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**

O Presidente do Conselho Regional de Química - Terceira Região (CRQ-III), no uso de suas atribuições, considerando o item 4.2.5 do Edital de Concurso Público nº 01, de 07 de novembro de 2019, torna pública a convocação para realização da perícia médica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS MÉDICOS**

---

1.1 Ficam convocados os candidatos indicados no Anexo Único deste Edital, para apresentarem os laudos médicos e exames nos termos deste Edital, para fins de Perícia Médica.

1.2 Os candidatos convocados deverão apresentar os laudos médicos e exames, conforme for o caso, via upload através de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Consulplan ([www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br)).

1.2.1 O upload dos laudos e exames deverá ser efetuado obrigatoriamente entre as **08 horas do dia 01 de junho às 17 horas do dia 02 de junho de 2020**.

1.2.1.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

1.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo ou de forma distinta à indicada nos itens 1.2 e 1.2.1 deste Edital.

1.4 O candidato é o único responsável pela apresentação dos laudos/exames, sendo certo que a sua não apresentação na forma e no prazo estipulados será eliminado do certame. Da mesma forma será eliminado o candidato que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta ou insatisfatória qualquer dos laudos/exames médicos descritos neste Edital.

1.5 A Comissão e o Instituto Consulplan não se responsabilizarão por laudos médicos e exames que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

1.6 Fica reservado à Comissão e ao Instituto Consulplan, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

#### **2. DA PERÍCIA MÉDICA**

---

2.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

2.2 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão encaminhar, via link próprio, laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, e exames complementares específicos que comprovem a deficiência física, se for o caso.

2.2.1 No caso de deficiência auditiva, exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 meses, além do laudo médico mencionado no item 4.2.5.2.

2.2.2 No caso de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

2.3 A não observância do disposto nos itens 2.2, 2.2.1 (se for o caso) e 2.2.2 (se for o caso), a reprovação na perícia médica, o não envio completo dos laudos necessários à comprovação da deficiência ou não atendimento à convocação acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

2.4 O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA E COMPATÍVEL - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente e compatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho do cargo a que concorre, conforme disposições editalícias;

b) DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL - Deficiência existente, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, mas incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho do cargo a que concorre, conforme disposições editalícias (o candidato será eliminado do Concurso);

c) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - Laudo médico não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).

2.4.1 Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

2.4.2 O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão.

2.5 Os candidatos que apresentarem “deficiência não caracterizada”, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional, passarão a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.

2.6 O candidato convocado para a perícia médica, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver, caso contrário, será eliminado do Concurso Público.

2.7 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Rio de Janeiro/RJ, 25 de maio de 2020.**

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

---

<b>Cargo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>
PAS - CONTABILISTA	976001411	Bianca Dos Santos Banhos
PST - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	976003905	Maycon Marques De Sousa